**CONTRATO No. 96/2016 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMPACOTADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2016**

**Processo nº: 1262/2016**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Jacyr Ettori - ME, Inscrita no CNPJ 15.791.295/0001-39, Inscrição Estadual nº 535.299.424.114, estabelecida à Av. Monsenhor Gerônimo Gallo, n° 188, Bairro Vila Resende, CEP: 13405-242, Fone: (19) 3421-6776, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Camila Blanco, procuradora, portador(a) do RG nº 41.693.561-8 e CPF nº 369.533.438-00.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMPACOTADOS para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 110 | PT | TRIGO PARA KIBE (PACOTE COM 500 G) | KI SABOR | R$ 2,60 | R$ 286,00 |
| 2 | 40 | PT | FARINHA DE MANDIOCA TORRADA (PACOTE COM 500 G)FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO: FARINHA SECA, SUBGRUPO: FARINHA FINA, CLASSE: AMARELA, TIPO;  | KI SABOR | R$ 2,60 | R$ 104,00 |
| 3 | 300 | PT | FARINHA DE TRIGO (PACOTE COM 1 KG)FARINHA DE TRIGO, TRADICIONAL, TIPO: 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. | GLOBO | R$ 2,00 | R$ 600,00 |

**VALOR TOTAL :--------------------------------------------------------------------------------------------R$ 990,00**

* 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

# - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2016.

# - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

* 1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

* 1. Resolução n.º 08/05;
	2. Lei Complementar nº 123/06.
	3. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

# - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE.
	2. O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de2016.

# - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**São obrigações da CONTRATADA:**

* 1. O início da entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada, imediatamente após solicitação do setor responsável, e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
	2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.
	3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
	4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.
	5. Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

# - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**São obrigações da CONTRATANTE:**

* 1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
	2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
	3. Fiscalizar a qualidade dos produtos.
	4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

# - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

* 1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.
	2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
	3. Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
	4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
	5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

* 1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

* 1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

# - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
1. **–** advertência;
2. **-** multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
3. **-** multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;
	1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
	2. As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
	4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

# - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

* 1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1262/2016 - Pregão Presencial n.º 91/2016.

# - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
	2. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 16 de setembro de 2016.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**CAMILA BLANCO**

**Procuradora**

**Jacyr Ettori – ME**